



À PREFEITURA DE FORTALEZA -CE
INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA/IJF – GERÊNCIA DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 10076 | PROCESSO ADM. Nº P225830/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90220/2024 | UASG: 927744

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante V^a Senhoria propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

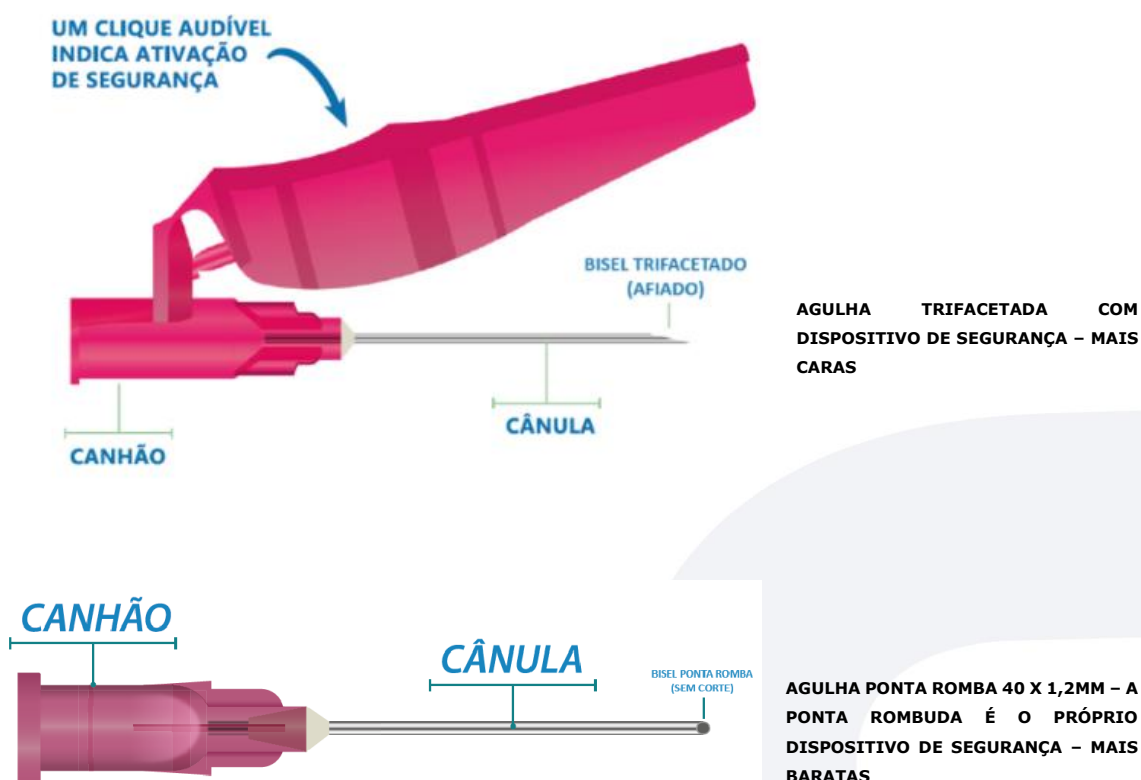
Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei 14.133/2024.

1.1) DA REFORMA DO ITEM 13

No que tange ao material licitado no **ITEM 13** do edital, opou-se por aquisição de agulhas 40x12mm com bisel trifacetado.

Contudo, é de conhecimento prático dos profissionais da área de saúde que Agulhas com gauge de 18G, não são adequadas para punção dérmica em humanos.

Dessa forma, **se o órgão pretende usar a Agulha 40x12mm para a aspiração de medicamentos, não há necessidade de adquirir-se um produto com bisel trifacetado.**



Após a aspiração dos medicamentos em frascos, a ANVISA determina que a agulha utilizada para aspiração seja substituída pela agulha que fará a infusão do medicamento, fato que torna tecnicamente desnecessário que o bisel da agulha de aspiração seja trifacetado.

A cânula com ponta romba do tamanho 40x12mm é a verdadeira agulha de aspiração pois, atende a sua finalidade e também a NR32.



Embora o órgão ACERTADAMENTE esteja solicitando agulhas com ponta rombuda no item 01, o tamanho ali contemplado é 25 x 1,2mm. Nada impede, contudo, que o órgão opte também por adquirir ponta rombuda para o item 13!

Muito pelo contrário, além de ser tecnicamente mais eficiente, é também economicamente desejável!

Quando se trata de usar agulhas de ponta romba para aspiração de medicamentos em frascos, as principais vantagens da agulha 40 mm x 1,2 estão relacionadas ao comprimento da agulha e como ele impacta o processo de aspiração:

- a) **Profundidade de Acesso:** Com um comprimento maior, a agulha de 40 mm efetivamente alcançar mais profundamente dentro do frasco. Isso é útil quando o volume de medicamento é baixo, e o líquido está mais próximo do fundo do frasco.
- b) **Facilidade na Extração:** Permite a extração do medicamento mesmo quando o frasco não está cheio, minimizando a necessidade de inclinar o frasco ou realizar ajustes complexos.
- c) **Flexibilidade:** O comprimento extra pode proporcionar maior flexibilidade em posicionar a agulha para acessar o medicamento, especialmente em frascos de formatos irregulares ou em volumes pequenos.

Isto posto, aproveitamos o momento para indicar que seja licitada a **Agulha 40x12mm no modelo ponta romba no ITEM 13**, a qual atende a todas as normas de segurança, pois sua ponta rombuda **evita acidentes e cumpre com eficiência ímpar a função de aspiração com ótimo fluxo, sendo, portanto, a mais adequada.**



Além disso, a nova lei de Licitações, lei 14.133/21, em seu inciso IV, estabelece como objetivos: o **incentivo a inovações** e o **desenvolvimento nacional sustentável que deve ser aplicado como princípio e objetivo das contratações públicas.**

A interpretação legal é clara e direcionada para melhorias nas licitações públicas: uma contratação pública sustentável, promotora de políticas públicas econômicas e socioambientais que se compatibilizam **em prol do interesse coletivo** e de valores consagrados constitucional e globalmente.

DOS PEDIDOS

- 1 – Que seja recebida a Impugnação, por ser tempestiva.
- 4 – Que seja alterado o descritivo do **ITEM 13** do edital, permitindo o fornecimento de agulha do tipo ponta romba, trazendo economicidade ao Erário e cumprindo a exigência que a NR32 estabelece.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 15/08/2024

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
28.345.933/0001-30



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P330911/2024			
3	DATA: 19/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA ANÁLISE		
2	DATA: 15/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 211019 : 2024-08-15 10:47:35 -0300		
1	DATA: 15/08/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 211019 : 2024-08-15 10:47:35 -0300		